

do Município de Parangaricutuba, em 30 de Junho de 1968, a favor do Sr. Fernando de Azevedo, em virtude de sua contribuição para a construção do edifício municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, a partir de 1970, até o ano de 1978, com juros de 10% ao ano, e a ser pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, a partir de 1970, até o ano de 1978, com juros de 10% ao ano, e a ser pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, a partir de 1970, até o ano de 1978, com juros de 10% ao ano.

Dei n.º 36/68 -

O Prefeito Municipal de Parangaricutuba, Fernando de Azevedo, em 30 de Junho de 1968, a favor do Sr. Fernando de Azevedo, em virtude de sua contribuição para a construção do edifício municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, a partir de 1970, até o ano de 1978, com juros de 10% ao ano, e a ser pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anualmente, a partir de 1970, até o ano de 1978, com juros de 10% ao ano.

Fernando de Azevedo  
 Prefeito Municipal  
 Parangaricutuba

Fernando de Azevedo

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como recurso para atender as despesas da execução do presente Lei do excesso da arrecadação do I.P.M.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de junho de 1968

Alcindo Per. Comares  
 Prefeito Municipal  
 Custos Municipal  
 Secretário

### Lei nº 37/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado no quadro de Funcionários Municipais, um cargo de Auxiliar de Aquecimento, para prestar serviços neste Município, em colaboração com o Serviço de Ajuda Pública do Estado do Paraná, sob orientação de 5º Distrito Sanitário, a contar do mês de junho do corrente exercício, com vencimentos mensais de R\$ 120,00 (centos e vinte cruzeiros novos).

Artº 2º - Para atendimento das despesas oriundas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos), devendo usar para sua cobertura, do excesso da arrecadação do I.P.M.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,